



EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.10.17.1
QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA CONTRATOS DE GESTÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, CONTEMPLANDO ORIENTAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.246/2018, ALTERADA PELA LEI 1.589/2024.

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser efetuados por meio de solicitações escritas, devidamente protocolizadas na sede da Secretária/Fundo Municipal de Saúde, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, 3600, Centro, Horizonte, Estado do Ceará, e que deverão ser dirigidos para o **COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 06/2024.**

Legislação aplicável: Lei Municipal nº 1.246, de 21 de setembro de 2018, Lei Municipal nº 1.589/2024 e Decreto Municipal nº 607, de 17 de outubro de 2024.

1. A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde do Município de Horizonte-CE, informa que receberá requerimento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em obter a qualificação como Organização Social para contratos de gestão na ÁREA DA SAÚDE no Município, o que o fará nos termos do presente Edital, em consonância com a Lei Municipal nº 1.246, de 21 de setembro de 2018, Lei Municipal nº 1.589/2024 e Decreto Municipal nº 607, de 17 de outubro de 2024.

2. O requerimento da entidade interessada deverá ser dirigido ao COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI, nomeado pela Portaria Nº 06/2024, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste edital, oportunidade em que será autuado o requerimento, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome da entidade, CNPJ; endereço da sede e natureza social dos objetivos da entidade.



2.1. Os requerimentos serão recebidos pelo COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI, nomeado pela PORTARIA Nº 06/2024, na sede da Secretária/Fundo Municipal de Saúde, situada à Avenida Presidente Castelo Branco, 3600, Centro, Horizonte, Estado do Ceará, até o dia **22 de novembro de 2024**, nos horários de 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h00min.

2.2. O requerimento deverá ser firmado por representante legal da pessoa jurídica requerente.

2.3. Deverão estar acostados ao requerimento os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada do estatuto social devidamente registrado em cartório e suas alterações;

II. O ato constitutivo deverá, necessariamente, dispor sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, nos meios legais, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas



atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Horizonte, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

III. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

IV. Cópias devidamente autenticadas do CPF e da Carteira de Identidade do representante legal da entidade e procurador, se houver;

V. Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;

VI. Balanço financeiro do último exercício social, acompanhado de Demonstrativo de Resultado Financeiro e ou equivalente;

VII. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

VIII. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização social;

IX. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização social;

X. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 com as alterações da Lei nº 12.440/2011;

XII. CADICON (cadastro Integrado de Condenações por ilícitos administrativos) – Lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União:
<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

XIII. CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração, em todas as esferas e nos três poderes:
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>



XIV. CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade):

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

XV. Lista de estabelecimentos de saúde que administrou ou administra;

- a) Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade de serviços de saúde há mais de 2 (dois) anos, salvo quando não houver interessados que comprovem os 2 (dois) anos, caso em que serão admitidas solicitações de entidades com período menor que o exigido (exigência nos termos do artigo 1º da Lei Municipal 1.589, de 12/03/2024).

XVI. Declaração assinada pelo Presidente da entidade, ou representante legal, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público e não exerce cargo em comissão na administração pública municipal direta e/ou indireta de Horizonte;

XVII. Comprovação de presença no quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas;

XVIII. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).0

3. O Conselho de Administração da Entidade deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II – os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III – os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

IV – o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V – o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI – o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII – os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII – os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

4. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as **ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, as seguintes:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI – aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, o mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;



VII – aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII – aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

5. O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI, nomeado pela Portaria Nº 06/2024, do Município de Horizonte-CE, receberá requerimentos com a documentação exigida a partir da publicação do presente edital, na sede da Secretária/Fundo Municipal de Saúde, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, 3600, Horizonte, Estado do Ceará.

6. Os requerimentos recebidos serão autuados, pelo COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI, nomeado pela Portaria Nº 06/2024, que os analisará verificando o cumprimento das disposições estabelecidas neste edital.

7. O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI, nomeado pela Portaria Nº 06/2024, decidirá sobre os requerimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de protocolo de cada requerimento, que em 03 (três) dias úteis promoverá a intimação da interessada, e ainda:

I. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação inerente à qualificação, ou existir documentação com prazo de validade expirado, o COQUALI solicitará o envio do(s) documento(s) dentro dos padrões exigidos pela legislação afim, por meio de publicação no site oficial do Município de Horizonte no DOM – Diário Oficial do Município de Horizonte, incumbindo à entidade interessada o dever de atender ao solicitado em até 10 (dez) dias úteis, sendo que expirado este prazo o requerimento será





indeferido e arquivado.

II. Na hipótese de deferimento, o procedimento será remetido à Chefia de Gabinete do Prefeito, para elaboração do Decreto Municipal de Qualificação;

III. Na hipótese de indeferimento, a Organização Social, poderá questionar o julgamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do respectivo resultado, apresentando fundamentação legal nos termos deste edital, para serem analisadas pelo COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI, o qual poderá rever seu julgamento, e caso necessário, apresentar novo resultado, sendo que expirado este prazo o requerimento será arquivado.

8. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada ao Poder Executivo Municipal de Horizonte, acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

9. Qualquer cidadão, vedado o anonimato, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer administrativamente a perda da qualificação da entidade como Organização Social no Município de Horizonte.

10. A qualificação terá validade por 2 (dois) anos, findo este prazo, a entidade deverá requerer nova qualificação.

11. Para a participação de futuro processo seletivo e/ou celebração de contrato de gestão, a entidade qualificada como Organização Social deverá ter um programa de integridade em andamento ou deverá apresentar um termo de compromisso onde a mesma se compromete a iniciar a implantação de um programa de integridade no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato de gestão, sendo o ciclo/fases de implantação pautados nos pilares da Controladoria Geral da União conforme Portaria nº 57, de 04 de janeiro de 2019.

12. Quaisquer pontos omissos ou obscuros do presente instrumento de chamamento público serão dirimidos pelo COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS – COQUALI, nomeado pela PORTARIA Nº 06/2024, que, com fulcro na legislação municipal, proferirá manifestação.





13. Anexos deste Edital:

- I. Lei Municipal nº 1.246, de 21 de setembro de 2018, alterada pela Lei Municipal Nº 1589, de 08 de abril de 2024;
- II. Decreto Municipal nº 607, de 17 de outubro de 2024;
- III. Portaria Nº 06/2024, de 08 de abril de 2023;
- IV. Checklist;
- V. Modelo de Requerimento de Qualificação como Organização Social;
- VI. Modelo de Declaração Menor.

Horizonte/CE, 1º de novembro de 2024.

Ana Cláudia de França Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Portaria 271/2024





ANEXO I

Lei Municipal Nº 1.246

21 de setembro de 2018

Alterada pela

Lei Municipal Nº 1.589

12 de março de 2024



LEI Nº 1.246, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

27/09/2018
Francisco Jamir de Sousa
DEPUTADO PARLAMENTAR

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º - O Poder Executivo qualificará como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, e ao turismo, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no art. 1º desta lei habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

Francisco Jamir de Sousa
DEPUTADO PARLAMENTAR
Câmara Municipal de Horizonte
CE - 19818



inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Horizonte, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Parágrafo único Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no *caput* do art. 1º desta lei há mais de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos.

Inteiro Gêdozo
Secretário Geral
de Administração
de Horizonte
19818